



Tribunal de Justiça do

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**DISPONIBILIZADA NO DJE DE 16/09/2014.**

Dispõe sobre a requisição e cessão de Servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos dez dias do mês de setembro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de Requisição e Cessão de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e a possibilidade de criação de regra local sobre a matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade legal e a necessidade de manter os convênios celebrados e em vigor, e prever a celebração de novos, cujo fim é a melhoria da prestação jurisdicional neste Estado;

RESOLVE

Art. 1º. A requisição e a cessão de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia passam a ser regulamentadas por esta Resolução, sendo atos de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Salvo nos casos de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é vedada a cessão de servidores por este Poder, nos termos do art. 44 da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 3º. O limite de servidores requisitados de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual previsto no *caput* ao limite de servidores cedidos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 4º. Para cessão a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o servidor deverá ser efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§1º – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor efetivo aqueles que ultrapassaram o período de estágio probatório;

§2º – O servidor poderá ser cedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse do Tribunal de Justiça da Bahia;

§3º – Não será renovada a cessão quando existir débito, dela oriundo, do órgão ou entidade cessionária com o Tribunal de Justiça da Bahia;

§4º – A cessão tem efeito a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça da Bahia pode requisitar servidores dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

§1º – Fica vedada a requisição de servidor não ocupante de cargo efetivo da carreira judiciária que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento neste Tribunal;

§2º – É permitida a requisição de servidor ocupante de cargo efetivo da carreira judiciária que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento neste Tribunal, desde que não esteja inserido em situação geradora de incompatibilidade, assim considerada aquela em que haja relação de subordinação hierárquica, além de outras previstas na Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça;

§3º – É vedada a requisição de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo, observada a Lei Complementar federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 6º. Deve constar dos assentamentos funcionais do servidor enquadrado nesta Resolução cópia dos seguintes documentos:

I – ofício da autoridade competente solicitando a cessão ou requisição do servidor;

II – ato de cessão ou de requisição do servidor, com a comprovação da publicação oficial;

III – ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV – documento que comprove a respectiva opção pela remuneração.

Art. 7º. A cessão temporária de servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia será sempre com ônus para o órgão ou entidade cessionária.

§1º – Optando o servidor pelo recebimento da remuneração integral do cargo de provimento temporário, caberá ao órgão ou entidade cessionária o pagamento desse valor.

§2º – Manifestando o servidor a opção pelo recebimento da diferença entre o valor do cargo de provimento temporário e do cargo permanente, caberá ao cessionário o pagamento dessa parcela e ao cedente o ônus das despesas relativas ao vencimento ou salário básico e vantagens regularmente reconhecidas.

§3º – Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao órgão ou entidade cessionária o reembolso, ao Tribunal de Justiça da Bahia, das despesas correspondentes.

Art. 8º. A requisição e a cessão de servidores é condicionada à celebração de convênio ou termo de cooperação técnica, que deverá prever:

I – o fator motivador da assinatura;

II – a obrigação dos órgãos ou entidades de informarem qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado, para fins de controle

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. A Diretoria de Recursos Humanos – DRH deverá realizar análise de todos os convênios ou termos de cooperação em vigor e averiguar a adequação aos termos desta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

§1º Eventuais inadequações deverão ser informadas à Presidência do Tribunal, por meio de relatório circunstanciado;

§2º Sendo possível sanar as inadequações encontradas, a Diretoria de Recursos Humanos deverá adotar todas as providências necessárias para a regularização, no prazo apontado no *caput* deste artigo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 10 de setembro de 2014.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

Des^a. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO - 1ª Vice-Presidente
Des^a. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 2ª Vice-Presidente
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS - Corregedor Geral de Justiça
Des^a. VILMA COSTA VEIGA - Corregedora das Comarcas do Interior
Des^a. SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
Des^a. TELMA LAURA SILVA BRITTO
Des. MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Des^a. LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
Des^a. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Des^a. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Des^a. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA
Des^a. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Des^a. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des^a. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
Des^a. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Des^a. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
Des. JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des^a. MÁRCIA BORGES FARIA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Des^a. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des^a. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. JATAHY JÚNIOR
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
Des. OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des^a. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES
Des. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des^a. REGINA HELENA RAMOS REIS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER